

LEI MUNICIPAL N.º 1832, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas, para repassar recurso financeiro e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica autorizado o Termo de Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, e a ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA, CNPJ nº 10.299.903/0001-79, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro destinado aos alunos do Município de Boqueirão do Leão que estudam nesta referida Escola.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo Aditivo.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei, no que couber ao Município, correrão à conta do recurso financeiro específico a seguir indicado, constante no Orçamento Municipal vigente:

08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.363.0048.0.011 - Apoio a Estudantes de Escolas Técnicas

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 26 de Junho de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2019

A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.299.903/0001-79 com sede na Rua Dom Antônio Reis n.º 308, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Presidente Anderson Rodrigo Richter, inscrito no CPF sob n.º 019.792.660-69, residente e domiciliado na localidade em Santa Cruz do Sul, RS, doravante denominada CONVENIADA e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO JOEL FERREIRA**, inscrito no CPF sob n.º 476.042.800-30, residente e domiciliado na Vila Serafim Schmidt, em Boqueirão do Leão, RS, **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto instituir bolsas para alunos do Município de Boqueirão do Leão e que estejam matriculados no curso de Ensino Médio Técnico em Agricultura mantido pela Associação CONVENIADA, com finalidade de educar o jovem e mantê-lo no campo, seja na atividade primária ou outra.

Parágrafo único - A Associação compromete-se a assegurar a integridade física e formação intelectual dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiados por este convênio com bolsas de estudos concedidas pela Prefeitura de Boqueirão do Leão, os alunos filhos de agricultores que comprovarem residência em Boqueirão do Leão, e devidamente matriculados na AGEFA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e disposto no Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do convênio, o Município repassará a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para os 11 (onze) aluno atualmente matriculados na Escola Agrícola de Junho a Dezembro de 2019, perfazendo um total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente convênio, devendo a conveniente prestar contas de sua aplicação na forma do termo de convênio.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.363.0048.0.011 - Apoio a Estudantes de Escolas Técnicas

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A) DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos termos anteriormente estabelecidos;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da AGEFA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a AGEFA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Convênio prazo para corrigi-la;

IV - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;

V - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

VI - Receber e julgar, através da Secretaria de Agricultura e Coordenadoria de Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, as contas prestadas pela AGEFA;

B) A CONVENIADA

I - responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Convênio sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - assessorar as atividades de estágio realizadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura oferecendo orientação ao desenvolvimento das atividades dos alunos institucionalizados;

III - ressarcir ao Município os recursos recebidos através do presente convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado entre as partes.

IV - submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo Município fornecendo as informações necessárias à sua execução.

V - Realizar prestação de contas, mensalmente, ao Município, e repassar extrato das contas em que depositados os valores relativos ao convênio;

VI - Avaliar, semestralmente, o desempenho dos alunos contemplados e repassar estas informações ao Município;

VII - A Prestação de Contas realizada será avaliada e julgada pela Secretaria de Administração e Coordenadoria de Controle Interno do Município.

VIII - aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período.

IX - computar obrigatoriamente a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X - devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira deverá ser apresentada pela CONVENIADA na forma estabelecida e no prazo abaixo estipulado.

a) A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena do não recebimento da parcela seguinte, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

VI - apresentação de extrato bancário de conta específica;

V - parecer do conselho fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

1 - comprovante de devolução do saldo, se for o caso;

2 - compensação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

a) se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90(noventa) dias após o término do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização das instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDADE, ALTERAÇÃO/ PRORROGAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

- O presente Convênio vigora pelo período de sete meses, de Junho a Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado e/ou modificado havendo concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo, bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação por escrito, sem prejuízo do semestre letivo, se houver, sendo descabida a imputação de qualquer penalidade às partes.

- O presente convênio será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO

10.1 - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda pública Municipal a partir da data de seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigências da Lei n 8.666\93 em seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- As questões oriundas deste convênio devem ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Não ocorrendo possibilidade de acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir as possíveis dúvidas insurgentes.

Estando assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Boqueirão do Leão, 26 de Junho de 2019

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

ANDERSON RODRIGO RICHTER
Presidente da AGEFA